



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI COMPLEMENTAR N. 374/2014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIO FISCAL AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro no artigo 49, parágrafos 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal com a redução do ISS e do IPTU, aos munícipes que possuem veículos automotores não isentos de IPVA, com emplacamento no município de Serrana, cabendo ao Poder Executivo fixar o percentual de redução, no prazo de trinta dias após a aprovação da presente Lei Complementar.

Paragrafo Único – O munícipe que anda não possuir escritura do imóvel, deverá comprovar documentalmente a condição de proprietário, usuário e demais condições prevista na regulamentação que deverá ser fixada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de trinta dias, a contar a aprovação da presente Lei Complementar

Art. 2º - Os proprietários de veículos automotores não isentos de IPVA deverão comprovar até o último dia útil do ano o preenchimento das condições legais, para gozar do benefício no ano subseqüente.

Paragrafo Único – O munícipe que ainda não possuir escritura do imóvel, deverá comprovar documentalmente a condição de proprietário, usuário e demais condições prevista na regulamentação que deverá ser fixada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de trinta dias, a contar a aprovação da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Caberá aos proprietários de veículos automotores não isentos de IPVA, optarem pelo imposto que gozará da redução, sendo vedado o uso cumulativo de ambos os impostos.



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Paragrafo Único – O munícipe que possuir mais de um veículo automotor não isento de IPVA, poderá optar pela redução em impostos diferentes, ou seja, um veículo para o ISS e outro para o IPTU, sem vedado a utilização de cumulativa de veículos no mesmo imposto.

Art. 4º - Caberá aos proprietários veículos automotores não isentos de IPVA, optarem pelo imposto que gozará da redução, sendo vedado o uso cumulativo de ambos os impostos.

Paragrafo Único – Para utilização da redução do ISS, necessariamente a empresa estar em nome do proprietário do veículo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

29 de Outubro de 2014.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente